


ANEXOS DO REGULAMENTO INTERNO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS TRIGAL  
DE SANTA MARIA

Aprovado na reunião de 15 de Dezembro de 2015

A presidente do Conselho Geral,



---

*Ana Maria Antunes Gonçalves Oliveira*

## Anexo I

### ATIVIDADES DE RECUPERAÇÃO DAS APRENDIZAGENS E DE INTEGRAÇÃO ESCOLAR E COMUNITÁRIA

#### Nota Introdutória:

Com a aplicação da Lei nº 51/2012 de 5 de Setembro, Estatuto do Aluno e da Ética Escolar, nomeadamente no que respeita aos artigos 20º e 21º, é necessário aferir procedimentos a observar sempre que o aluno ultrapasse os limites de faltas injustificadas, ou seja, **duas semanas de faltas (correspondentes a dez faltas) no 1º ciclo e o dobro do número de tempos semanais de faltas injustificadas por disciplina nos Ensinos Básico - 2º e 3º ciclo e Secundário).**

Assim:

1. Para os alunos menores de 16 anos, a violação do limite de faltas injustificadas pode obrigar ao cumprimento de atividades que permitam recuperar atrasos na aprendizagem ou medidas de integração escolar e comunitária, adequadas ao seu nível etário.
2. As atividades de recuperação de aprendizagem e de integração escolar e comunitária apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo.
3. As atividades de recuperação de aprendizagem e de integração escolar e comunitária realizam-se em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar ou fora dele.
4. A atribuição das atividades de recuperação de aprendizagem e de integração escolar e comunitária é da responsabilidade do professor da disciplina, decidida em conjunto com o professor titular/diretor de turma sendo previamente comunicada ao Encarregado de Educação.
5. O processo de atribuição, realização e avaliação das atividades de recuperação de aprendizagem e de integração escolar e comunitária deverá estar concluído até à penúltima semana de aulas do período letivo em que se verificou a ultrapassagem do limite de faltas.
6. São desconsideradas as faltas em excesso, desde que o aluno cumpra com sucesso as atividades de recuperação de aprendizagem e de integração escolar e comunitária.
7. Caso o aluno não cumpra com sucesso as atividades de recuperação de aprendizagem e as medidas de integração escolar e comunitária propostas, dar-se-á cumprimento ao disposto no artigo 21º da Lei 51/2012.

#### SECÇÃO I - TIPIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES DE RECUPERAÇÃO DE APRENDIZAGEM E DAS MEDIDAS DE INTEGRAÇÃO ESCOLAR E COMUNITÁRIA

1. As atividades de recuperação de aprendizagem podem configurar as seguintes tarefas:
  - a) Apresentação oral ou escrita de um trabalho de pesquisa com carácter transversal / globalizante que incida sobre as aprendizagens não adquiridas ou não consolidadas;
  - b) Realização de trabalho prático/experimental;
  - c) Ficha de trabalho (apoio/recuperação);

As matérias a trabalhar nas atividades de recuperação confinar-se-ão às tratadas nas aulas cuja ausência originou a situação do excesso de faltas.

2. As medidas de integração escolar e comunitária podem configurar as seguintes ações:
  - a) Participação dos alunos em projetos de solidariedade e ou voluntariado;
  - b) Participação em atividades de carácter cívico;
  - c) Participação em iniciativas culturais, desportivas ou outras em curso na escola.

## **SECÇÃO II - PROCEDIMENTOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DE ATIVIDADES DE RECUPERAÇÃO DE APRENDIZAGEM / MEDIDAS DE INTEGRAÇÃO ESCOLAR E COMUNITÁRIA**

O comprovativo de registo dos procedimentos decorrentes da aplicação de atividades de recuperação de aprendizagem / medidas de integração escolar e comunitária deverá fazer referência:

- a) Identificação do aluno/disciplina/professor envolvido;
- b) Atividade a desenvolver;
- c) Calendarização dos procedimentos;
- d) Comunicação ao Encarregado de Educação;
- e) Avaliação das medidas;
- f) Efeitos da aplicação das medidas.

## **SECÇÃO III – RESPONSABILIDADE DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO**

1. O Encarregado de Educação de acordo com os artigos 43º e 44º da Lei nº 51/2012, tem de se responsabilizar pelo cumprimento dos deveres que ao aluno dizem respeito. Assim, o EE deve dirigir-se à escola para assinar todos os documentos necessários à implementação das medidas.
2. Se após dois contactos (escritos ou telefónicos, devidamente registados), efetuados nos 5 dias úteis depois da entrega ao professor titular de turma/ DT de todos os documentos necessários à implementação das medidas, o EE não comparecer para tomar conhecimento das mesmas estas realizar-se-ão, obrigatoriamente, sem a tomada de conhecimento do EE.
3. Se o aluno e o EE não comparecerem na escola, após os contactos efetuados, o professor titular de turma/ DT procederá de acordo com o consignado na lei.

## **Anexo II**

### **CRITÉRIOS DE CONSTITUIÇÃO DE TURMAS**

As regras gerais para a constituição de turmas são publicadas em Diário da República em Despacho do Gabinete Secretários de Estado do Ensino e da Administração Escolar e do Ensino Básico e Secundário.

Para além do estabelecido no diploma referido a constituição de turmas deve obedecer a critérios de carácter pedagógico de acordo com as orientações seguintes.

#### **1. CONSTITUIÇÃO DE TURMAS NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR.**

- a) Quando se trate de um grupo de crianças com 3 anos de idade, o n.º de crianças idealmente não poderá ser superior a 15.
- b) A constituição de um grupo de crianças com 3 anos com número superior ao indicado terá de ser analisada e aprovada pelo Conselho Pedagógico.

#### **2. CONSTITUIÇÃO DE TURMAS NO 1.º CICLO**

2.1. As turmas do 1.º ciclo devem ser constituídas preferencialmente com alunos do mesmo ano de escolaridade.

2.2. Se a aplicação dos critérios definidos na lei para a constituição das turmas não permitir essa situação, as turmas devem ser constituídas, sempre que possível, com o menor número de anos de escolaridade, idealmente dois;

2.3. Nos casos em que o número de alunos matriculados obrigar à constituição de turmas com mais de um ano de escolaridade a distribuição dos alunos pelas turmas deve privilegiar critérios de natureza pedagógica procurando a solução que melhor atenda ao número e perfil dos alunos;

2.4. Na constituição de turmas na Escola Básica de Ruilhe, considerando a volatilidade decorrente da obrigatoriedade de aceitação da matrícula dos alunos institucionalizados no Centro Social Padre David por ordem do Tribunal de Menores, que pode ocorrer em qualquer altura, as turmas serão consideradas fechadas quando estiverem inscritos alunos em número igual ao permitido para as turmas do ensino regular no 1.º ciclo.

2.5. A constituição das turmas do 1.º ano de escolaridade, sempre que possível, deve dar continuidade pedagógica aos grupos que frequentaram juntos a educação pré-escolar.

2.6. Excetuando os casos em que a variação do número de alunos matriculados o não permita deve ser assegurado a continuidade dos grupos/turmas ao longo do 1.º ciclo.

#### **3. CONSTITUIÇÃO DE TURMAS DO 2.º E 3.º CICLO**

3.1. Na constituição das turmas do 5.º de escolaridade, os alunos são agrupados pela escola de origem do 1.º ciclo, de maneira a que nenhum aluno fique separado do grupo com quem concluiu o 4.º ano de escolaridade.

3.2. Na constituição das turmas do 2.º e 3.º ciclo deve ser respeitado o princípio da heterogeneidade académica. No respeito por esse princípio os alunos em situação de retenção devem ser distribuídos de forma equitativa pelas turmas existentes devendo ser considerado também a integração do aluno na turma que o vai receber.

3.3. Por indicação dos Conselhos de Turma ou do Conselho Pedagógico podem ser constituídas turmas correspondentes à criação de grupos homogêneos de alunos de forma a implementar projetos próprios que tenham em vista colmatar dificuldades de aprendizagem ou desenvolver capacidades e promover a igualdade de oportunidades.

3.4. No 6.º, 7.º, 8.º e 9.º ano de escolaridade deve ser garantida a continuidade do grupo/turma, podendo o diretor, por proposta fundamentada dos Encarregados de Educação, dos Conselhos de Turma, dos Serviços Especializados de Apoio e Orientação Educativa, ou do Conselho Pedagógico, proceder à transferência de alunos entre turmas, de forma a garantir melhores condições para o respetivo sucesso educativo, ou garantir aos respetivos grupos/turma um ambiente educativo mais adequado, nomeadamente em matéria disciplinar.

**Anexo III**  
**CRITÉRIOS GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS HORÁRIOS**

1. Na construção dos horários semanais do 1.º ciclo,
  - a) Os tempos diários dedicados às diferentes componentes do currículo, com exceção de Apoio ao Estudo não devem ser inferiores a 60 minutos.
  - b) Nos quatro anos de escolaridade, a carga letiva diária de 6 horas só pode ocorrer 2 vezes por semana em dias não consecutivos e deve ser equilibrada com a lecionação das componentes do currículo de Expressões e Oferta Complementar.
  - c) As atividades de enriquecimento curricular (AEC) são marcadas preferencialmente nos últimos dois tempos do turno da tarde.
  - d) A disciplina de Inglês curricular não pode ter a carga semanal distribuída em dias consecutivos.
  - e) Preferencialmente as áreas de expressões não devem ser marcadas todas no mesmo dia.
  - f) O horário da turma só deverá ter, preferencialmente até duas flexibilizações.
  
2. No 2.º e 3.º ciclo,
  - a) Num dia misto não podem ser marcadas mais do que oito tempos letivos, preferencialmente cinco de manhã e três de tarde, sendo que dois a três tempos devem contemplar disciplinas de carácter mais prático;
  - b) Nos dias com um número de tempos letivos superior a seis, os horários deverão ter uma distribuição onde se integrem disciplinas de carácter teórico e disciplinas de carácter prático, com privilégio das primeiras nos tempos da manhã.
  - c) Num dia misto, o tempo de intervalo entre os turnos da manhã e tarde não pode exceder cento e oitenta minutos;
  - d) As disciplinas cuja carga curricular se distribui por dois dias da semana (incluir nesta contagem EV e ET do 2.º ciclo) não podem ter aulas em dias consecutivos, incluindo nessa contagem o fim de semana;
  - e) Nas disciplinas cuja carga curricular se distribui por três ou mais dias da semana não podem ter aulas em mais do que dois dias consecutivos, devendo-se nesse caso evitar a atribuição de uma aula à tarde e outra na manhã do dia seguinte.
  - f) Não é permitida a atribuição dos tempos letivos das disciplinas de língua estrangeira em tempos consecutivos, sendo de evitar, sempre que possível a atribuição de mais do que uma língua estrangeira no mesmo dia.
  - g) A alteração pontual dos horários dos alunos para efeitos de substituição das aulas por ausência dos docentes deverá ser comunicada por escrito, aos alunos e encarregados de educação com pelo menos 24 horas de antecedência.
  - h) Os tempos letivos destinados a apoios a prestar aos alunos, devem ser marcado em horário correspondente ao início ou final de turno, no máximo 1 apoio diário.
  - i) As aulas de Educação Física só poderão iniciar-se uma hora depois de findo o período definido para o almoço.

## **Anexo IV**

### **CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO DOCENTE**

As disposições relativas à distribuição do serviço docente estão estabelecidas no Estatuto da Carreira Docente (ECD) e nos despachos de organização do ano letivo.

A distribuição de serviço deve ser pautada por critérios de bom aproveitamento dos recursos disponíveis, rentabilizando a formação dos professores e tendo como princípio orientador a defesa da qualidade de ensino e os legítimos interesses dos alunos;

Para além dos princípios estabelecidos nos diplomas referidos, a distribuição do serviço deve obedecer a critérios de carácter pedagógico e de acordo com as seguintes orientações.

1. Dentro de cada ciclo, será dada prioridade ao acompanhamento dos alunos, pela mesma equipa pedagógica ao longo do ciclo.
2. Aos docentes, independentemente do seu grupo de recrutamento, poderá ser atribuída a leccionação de qualquer disciplina, de qualquer ciclo, para a qual o docente tenha habilitação adequada.
3. No 2º ciclo, o "Apoio ao Estudo" deverá ser distribuído em função da otimização dos recursos humanos existentes, preferencialmente aos docentes de Matemática de Língua Portuguesa e de Inglês.
4. O horário deverá prever o equivalente a um bloco de 90 minutos comum a todos os docentes de cada para reuniões e para trabalho colaborativo.
5. A distribuição do serviço letivo deve ser feita de uma forma equitativa entre os docentes do grupo de recrutamento procurando um equilíbrio entre o número de turmas e o n.º de níveis a preparar que maximize a qualidade da prestação do docente evitando sobrecarga.
6. Na distribuição de serviço deve respeitar-se o princípio da graduação profissional na manifestação de preferências.
7. Critérios para a atribuição da direcção de turma.
  - a) Sempre que possível deve ser assegurada a continuidade da direcção de turma ao longo do ciclo de estudos;
  - b) Ao DT deve ser atribuído a carga letiva máxima prevista na lei para o exercício dessas funções;
  - c) Da carga letiva acima referida, 45 minutos são destinados ao atendimento aos Pais e Encarregados de Educação.
  - d) Podem ser contempladas horas da componente não letiva do docente para o exercício da função de direcção de turma, como apoio complementar, em função da complexidade do grupo/turma.
8. Critérios para a atribuição do apoio educativo no 1.º ciclo
  - a) O apoio educativo no 1º ciclo é atribuído preferencialmente a docentes deste nível de ensino;
  - b) Para completamento de horário em caso de insuficiência letiva insanável poderá ser atribuído o apoio educativo a docentes de outros níveis de ensino;
  - c) O apoio educativo será atribuído preferencialmente aos docentes do 1.º ciclo com redução da componente letiva ou a aguardar aposentação.
9. A aplicação destas orientações deve ser ponderada com flexibilidade, em função das necessidades de gestão dos espaços, da avaliação das relações do professor/turma e equipa de docentes.